Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
806569
MICROFILME Nº /2025

VERSÃO APROVADA

FUNDAÇÃO BUTANTAN
Gestão é uma ciência

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 806569 /2025

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações da FUNDAÇÃO BUTANTAN serão necessariamente precedidas de procedimentos para seleção de fornecedores obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º Os procedimentos para seleção de fornecedores destinam-se a obter a proposta mais vantajosa para a FUNDAÇÃO BUTANTAN e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da economicidade, da eficiência e dos que lhes são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º A seleção de fornecedores não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - toda construção, reforma, restauração, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;
II - DEMAIS SERVIÇOS - aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;
III - COMPRA - toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
IV - COMISSÃO DE COMPRA DE MATERIAIS, SERVIÇOS E OBRAS - colegiado, permanente ou especial, composto de, pelo menos, 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às seleções;
V - HOMOLOGAÇÃO - o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;
VI - ADJUDICAÇAO - o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objetoa ser contratado;
VII - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO — procedimento, precedido de cotação

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 806569 /2025

simplificada, ato convocatório, de pregão ou contratação direta, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviços definidos nos incisos I e II deste artigo, no prazo e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, Termo de Referência ou Memorial Descritivo, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;

VIII . ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

IX COMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES — colegiado, permanente ou especial, composto de, pelo menos, 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de cadastrar fornecedores no mercado interessados em participar dos processos de compras e contratações.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º São modalidades de seleção de fornecedores:

I - ATO CONVOCATÓRIO - modalidade de seleção na qual será admitida a participação de interessado que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II - COTAÇÃO SIMPLIFICADA - modalidade de seleção entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, convidados em número mínimo de 3 (três), com antecedência minima de 2 (dois) dias úteis;

III - CONCURSO - modalidade de seleção entre interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV - LEILÃO - modalidade de seleção entre interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance;

V - PREGÃO - modalidade de seleção entre interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão aberta, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 806569 /2025

§ 1º As modalidades de que trata o "caput" do art. 5º terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão obter os textos integrais, publicados nos termos do § 5º desse artigo.

§ 2º A validade da seleção de fornecedores não ficará comprometida nos seguintes casos:

I - na modalidade cotação simplificada;

a) pela não apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas;
b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de interessados;
c) na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

II – na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

§ 3º As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

§ 4º As aquisições e contratações de bens e serviços comuns serão realizadas, preferencialmente, utilizando a modalidade Pregão, Presencial ou Eletrônico, neste caso, podendo ser utilizado sistema próprio ou de terceiros, por meio de convênio para a realização do pregão eletrônico.

§ 5º Os avisos referidos no § 1º deverão ser publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇAO BUTANTAN, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério da FUNDAÇAO BUTANTAN estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 6º A realização da cotação simplificada dispensa a realização de pesquisa de preços, podendo ser adotado com preço de referência aquele constante da requisição de compra.

§7º Na cotação simplificada poderá haver uma segunda rodada de propostas, com prazo mínimo de 1 (um) dia útil, para permitir que seja obtida uma proposta mais vantajosa em relação ao menor preço da primeira rodada de propostas, preço este que deverá ser divulgado aos convidados nesta nova rodada.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 806569 /2025

§8º O prazo de publicidade do edital de que trata o §5º deste artigo, poderá ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para Ato Convocatório quando se tratar de bens e serviços previamente qualificados.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 6º São limites para as dispensas e para as modalidades de seleção:

I - para obras e serviços de engenharia:
a) DISPENSA POR VALOR - até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
b) COTAÇÃO SIMPLIFICADA - até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
c) ATO CONVOCATÓRIO - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - para compras e demais serviços:
a) DISPENSA POR VALOR - R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
b) COTAÇÃO SIMPLIFICADA - até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
c) ATO CONVOCATÓRIO - acima de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III - para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:
a) DISPENSA POR VALOR - até R$ 100.000,00 (cem mil reais);
b) LEILÃO OU ATO CONVOCATÓRIO, dispensável nesta a fase de habilitação - acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º As dispensas por valor de seleção de fornecedores previstas nas alíneas "a" dos incisos I, II e III serão executadas mediante pesquisa de preços ou, na sua impossibilidade, mediante justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

§ 2º Para aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer valor quando um dos fornecedores for empresa estrangeira, poderá ser utilizada para seleção de fornecedores a modalidade prevista no art. 5º, II e parágrafos.

Art. 7º O fracionamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de seleção por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I, "a", e II, "a", do artigo precedente, nem descaracterizará a modalidade de seleção pertinente.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 806569 /2025

Art. 8º Constituem tipos de seleção, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço;
II - a de técnica e preço;
III - melhor técnica; e
IV - a de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso III, alínea "b", do art. 6º.

§ 1º O tipo de seleção "técnica e preço" será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º Nas seleções de "técnica e preço" a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º Nas seleções de fornecedores que adotem a modalidade pregão só será admitido o tipo menor preço.

CAPÍTULO V
DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9° A seleção de fornecedores poderá ser dispensada:

I - nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea "a", e II, alínea "a", do art. 6º;
II - nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea "a", do art. 6º;
III - quando não acudirem interessados à seleção, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a FUNDAÇÃO BUTANTAN, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
IV - nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;
V - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;
VI - na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;
VII - na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;
VIII - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
IX - na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;
X - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 806569 /2025

período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI - nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente - imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a seleção;

XII - na contratação de pessoas fisicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutória vinculados às atividades finalisticas da FUNDAÇÃO BUTANTAN;

XIII - na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV - na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores da FUNDAÇAO BUTANTAN;

XV - na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;

XVI - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;

XVII - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo participante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XVIII - para a participação da FUNDAÇAO BUTANTAN em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral;

XIX - na contratação de bens e serviços no exterior;

XX - para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, visando à solução de problema técnico especifico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

Art. 10. A seleção de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV - na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V - na doação de bens;

VI - na aquisição de materiais e/ ou serviços, previamente homologados pelo sistema da Garantia da Qualidade, em atendimento à ANVISA ou outra entidade equivalente.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 806569 /2025

Art. 11. As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pela área requisitante e ratificadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor da contratação for igual ou superior àqueles previstos nos incisos I, "c", e II, "c", do art. 6º, deste Regulamento. Na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso I do art. 10, será obrigatória a apresentação de carta de exclusividade emitida por entidade competente, devendo abranger especificamente o(s) item(ns) de exclusividade.

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO

Art. 12. Para a habilitação nas seleções de fornecedores poderá, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica:
a) cédula de identidade;
b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuizo da apresentação dos demais documentos exigidos na alinea "c" do inciso I deste art. 12;

II - qualificação técnica:
a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em caracteristicas, quantidades e prazos com o objeto da seleção;
c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

III - qualificação econômico-financeira:
a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercicio social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cãlculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 806569 /2025

b) certidão negativa de falência expedida pela distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa fisica;
c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 26 deste Regulamento, que para o participante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;
d) capital minimo ou patrimônio líquido mínimo;

IV - regularidade fiscal e trabalhista:
a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicilio ou sede do participante, na forma da lei;
c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituldos por lei.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o inciso IV deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso, leilão, importação, dispensa por valor e ato convocatório para alienação de bens, sendo consideradas válidas as expedidas em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à apresentação.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 13. 0 procedimento da seleção de fornecedores será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou a complexo de obras ou serviços.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 806569 /2025

Art. 14. O procedimento para seleção de fornecedores será conduzido por uma comissão, observando-se na modalidade pregão o disposto nos arts. 17 a 20, e nas modalidades previstas no art. 5º, I, III e IV, as seguintes fases:

I - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;
II - abertura, na sequência ou em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos participantes, na ordem de classificação das propostas, com devolução aos inabilitados ou das não analisadas, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
III - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para a FUNDAÇÃO BUTANTAN, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
IV - encaminhamento das conclusões da comissão de seleção à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao participante vencedor;
V - comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§1º Se o participante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

§2º Previamente à adjudicação de uma proposta, a comissão poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 15. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação na forma prevista no art. 5º, §5º ou por outro meio formal.

Parágrafo único. No pregão eletrônico, os participantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que estas forem disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 16. Será facultado à comissão de seleção, desde que previsto no instrumento convocatório, inclusive na modalidade pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados, inverter a ordem do procedimento para quaisquer modalidades da seleção.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 806569 /2025

Art. 17. O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de seleção, se já não for um de seus membros.

Art. 18. No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Seção I
Do Pregão Presencial

Art. 19. O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I - abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos participantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;

II - classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor; ou outro percentual definido em casos específicos pela Diretoria Executiva, quando se observar a necessidade de utilização de outro percentual;

III - quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;

IV - a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

V - as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

VI - da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

VII - a comissão de seleção analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

VIII - da decisão da comissão de seleção relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX - realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de seleção, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 806569 /2025

a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;
c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;
d) o participante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;
X - o pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;
XI - a comissão de seleção, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do participante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;
XII- sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá à comissão de seleção autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
XIII - declarado o participante vencedor, a comissão de seleção de fornecedores encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

Seção II
Do Pregão Eletrônico

Art. 20. O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - credenciamento prévio dos participantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;
II - acesso dos participante ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;
III - encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;
IV - o instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam, salvo exceção

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
806569
MICROFILME Nº /2025

justificada, a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e V do art. 19;

V - a comissão de seleção analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos participantes;

VI - da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de seleção, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

VII - a comissão de seleção decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos participantes;

VIII - da decisão da comissão de seleção relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX - iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;

X - todos os lances oferecidos serão registrados pela sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos participantes;

XI - na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

XII - por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIII - ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

XIV - sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de seleção autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecida pelo instrumento convocatório;

XV - declarado o participante vencedor pela comissão de seleção, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 806569 /2025

Art. 21. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de seleção, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo participante que se julgar prejudicado.

§ 1º Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, da decisão que declarar o participante vencedor, salvo na hipótese de a inversão prevista no artigo 16 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o participante.

§ 2º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º O participante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão do recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

Art. 22. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 21.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 23. Os recursos terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII
DOS CONTRATOS

Art. 24. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de ato convocatório, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultativo nas demais modalidades de seleção, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único. Nos casos em que o contrato for facultativo, o documento que substituir o contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 806569 /2025

Art. 25. Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, em regra, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 2º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da Diretoria Executiva, o prazo em questão poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§3º Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que se ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a FUNDAÇÃO BUTANTAN, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§4º Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta. Deverá ser previsto nos editais a previsão de reajuste anual dos preços inicialmente pactuados, mediante a aplicação de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade do mercado dos respectivos insumos.

Art. 26. A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

I - caução em dinheiro;
II - fiança bancária;
III - seguro garantia.

Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Art. 27. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
806569
MICROFILME Nº /2025

Art. 28. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

§1º. Na hipótese de justificada necessidade poderão ser antecipados os efeitos do aditivo, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§2º. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, devendo o contratado ser responsabilizado quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

Art. 29. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem, sendo nas obras e serviços de engenharia, até 50% (cinquenta por cento), e demais serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Parágrafo único. Os Contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que vantajoso para a FUNDAÇÃO BUTANTAN.

Art. 30. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - perda do direito à contratação;

II - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

III - suspensão do direito de licitar ou contratar com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. A pena de impedimento de licitar ou contratar aplicada por órgão do Governo do Estado de São Paulo impede a participação em licitação e a contratação com a Fundação Butantan.

Art. 31. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com a FUNDAÇÃO BUTANTAN por prazo não superior a 2 (dois) anos.

FUNDAÇÃO BUTANTAN
Gestão é uma ciência

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 806569 /2025

CAPÍTULO IX
DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 32. O registro de preço, sempre precedido de ato convocatório ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
II - quando, pelas caracteristicas do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 33. A vigência do registro de preço, limitada a 12 (doze) meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 34. Homologado o procedimento para seleção de fornecedores, o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 24.

Parágrafo único. Previamente à homologação de um processo de seleção para o registro de preços, a comissão poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 35. O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 36. É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no instrumento convocatório e que assinem o respectivo instrumento previsto no art. 34.

Art. 37. É facultada a seleção de fornecedores que tenham preços registrados em órgãos ou entidades públicas, desde que o objeto seja de interesse da FUNDAÇAO BUTANTAN e o preço manifestamente vantajoso, mediante justificativa e aprovação da Diretoria Executiva.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
806569
MICROFILME Nº
/2025

Parágrafo único. As aquisições ou contratações a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, objeto da adesão.

Art. 38. O participante deixará de ter o seu preço registrado quando:

I - descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
II - não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
III - quando, justificadamente, não for mais do interesse da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

CAPÍTULO X
DA QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 39. A FUNDAÇÃO BUTANTAN poderá proceder à qualificação e certificação de empresas ou instituições, observados os princípios da publicidade, igualdade, eficiência e efetividade e, atendida a adequação e a satisfatoriedade dos potenciais fornecedores.

§1º O procedimento a que se refere este artigo deverá ser precedido de Edital de Pré-qualificação, publicado no sitio eletrônico da FUNDAÇÃO BUTANTAN, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para recebimento da documentação exigida no respectivo edital, e deverá conter as condições para qualificação e certificação;

§ 2º A Presidência da FUNDAÇAO BUTANTAN e a Diretoria do INSTITUTO BUTANTAN, em ato conjunto, far-se-ão representar por uma comissão de, no mínimo, 2 (dois) membros indicados pelas instituições, com objetivo de realizar o procedimento de certificação e qualificação.

§ 3º O certificado de qualificação emitido pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, terá validade de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que a empresa ou instituição qualificada venha a cumprir as disposições contidas no Instrumento de Certificação, para sua revalidação.

§ 4º Para as empresas ou instituições qualificadas nos termos deste artigo, não há limites estabelecidos quanto ao valor das contratações, em se tratando de fornecedor exclusivo.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 806569 /2025

CAPÍTULO XI
DO PARECER JURÍDICO, DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Art. 40. As minutas dos instrumentos convocatórios, contratos, acordos, convênios, ajustes, e demais processos de seleção a partir de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) devem ser submetidos a elaboração de manifestação jurídica, sendo permitida a adoção de parecer jurídico referencial e minutas padronizadas.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput deste artigo é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para as contratações por inexigibilidade e dispensa que não seja em razão do valor da contratação.

Art. 41. As homologações e publicações serão divulgadas no site da FUNDAÇÃO BUTANTAN, sendo facultativas para as contratações por dispensa em razão do valor, ou menores que R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Quando houver pluralidade de prestadores interessados, a FUNDAÇÂO BUTANTAN poderá proceder às contratações mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como o que prescrever este regulamento.

Art. 43. Não poderão participar da seleção de fornecedores nem contratar com a FUNDAÇÃO BUTANTAN dirigente ou empregado da entidade.

Art. 44. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à FUNDAÇÃO BUTANTAN o direito de cancelar a seleção, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 45. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

Art. 45-A. No pagamento pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 806569 /2025

I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços;
IV - realização de obras.

Parágrafo único. A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, pode decisão fundamentada do Diretor Executivo ou do Superintendente da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

Art. 46. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO BUTANTAN mediante proposta fundamentada apresentada por sua Diretoria Executiva, nos termos em que disposto em seu Estatuto e Decreto de Regulamentação.

Art. 47. As disposições deste Regulamento se aplicam todas as atividades da entidade.

Parágrafo único. A Lei Federal nº 14.133. de 2021 aplica-se subsidiariamente às contratações relativas às atividades da entidade, bem como pode ser aplicada integralmente.

Art. 47-A. Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de órgão ou agente de fomento de pesquisa e desenvolvimento, tais como CNPq, Fapesp, Finep, podem ser admitidas condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos do órgão ou agente de fomento, dispensando a remessa dos autos para aprovação jurídica.

Art. 48. Os valores constantes no artigo 6º, 40 e 41 serão reajustados anualmente, a contar do registro do presente Regulamento, segundo o índice IPC da FIPE ou outro índice oficial que o venha a substitui-lo, mediante ato do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO BUTANTAN. Ademais, após aplicado o reajuste será permitido o arredondamento do valor, para cima, para um número divisível por 100 (cem).

Art. 49. Nos procedimentos de contratação poderá ser adotada a Plataforma Ariba/SAP ou outra que vier a substitui-la, sempre respeitando os princípios elencados no artigo 2º deste regulamento.

Art. 50. Poderão ser aplicados os princípios e regras do Direito Privado, nos casos em que a especificidade do segmento da contratação assim o exigir.